REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO GESTOR DO IPARV

Regulamenta a organização, atribuições e responsabilidades do Conselho Gestor do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Rio Verde – IPARV, nos termos da Lei Municipal nº 4.692/2003 e suas alterações.

CAPÍTULO I
NORMAS GERAIS

Art. 1º. Este instrumento regulamenta a organização, atribuições e responsabilidades do Conselho Gestor do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Rio Verde – IPARV, nos termos da Lei Municipal nº 4.692/2003 e suas alterações.

Parágrafo Único - As normas, os limites e as condições estabelecidas neste instrumento serão revistas e alteradas sempre que necessária à manutenção das atividades do IPARV e de seu Conselho Gestor, observadas às disposições legais.

CAPÍTULO II
DA DENOMINAÇÃO, DA ORGANIZAÇÃO, DA COMPETÊNCIA, DAS ATRIBUIÇÕES, DOS REQUISITOS PARA O MANDATO E DAS RESPONSABILIDADES DO CONSELHO GESTOR DO IPARV

SEÇÃO I
DA DENOMINAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 2º. O Conselho Gestor do IPARV é o órgão colegiado consultivo e deliberativo encarregado de acompanhar a administração do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais de Rio Verde.

Art. 3º. Compõe o Conselho Gestor do IPARV:

I – 01 (um) representante do Poder Executivo, designado pelo Prefeito Municipal;

II – 01 (um) representante do Poder Legislativo, designado pelo Presidente da Câmara Municipal;

III – 01 (um) representante da Universidade de Rio Verde, designado pelo Reitor da Universidade;

IV - 01(um) representante dos servidores municipais, indicado pelo Sindicato dos Funcionários Públicos de Rio Verde – SINDIVERDE;

V - 01 (um) representante dos inativos, indicado pelo Presidente do IPARV.

§ 1º. Na ocasião da indicação dos membros titulares para composição do Conselho Gestor do IPARV deverão ser indicados também 01 (um) conselheiro suplente, na forma indicada neste artigo.

§ 2º. Os membros designados para compor o Conselho Gestor do IPARV serão empossados pelo Presidente do IPARV em reunião solene, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida recondução nos termos deste Regimento.

§ 3º. O Conselho Gestor do IPARV terá como Presidente, membro eleito em votação realizada entre Conselheiros, que poderá ser substituído, em suas ausências e impedimentos, por outro membro do Conselho escolhido pelos Conselheiros presentes, por período não superior a 30 (trinta) dias consecutivos.

Art. 4º. Os membros do Conselho Gestor do IPARV somente podem ser afastados de seus cargos:

I - em virtude de renúncia, falecimento, condenação judicial transitada em julgado ou punição em processo administrativo, se culpados por falta grave ou infração punível com demissão;

II – em caso de vacância, decorrente da ausência não justificada em 03 (três) reuniões consecutivas ou em 05 (cinco) intercaladas num mesmo ano.

§ 1º. No caso de ser considerado vago o cargo de Conselheiro, em decorrência de falecimento, renúncia ou ausência injustificada, o posto será preenchido pelo prazo remanescente, pelos respectivos suplentes.

§ 2º. Os membros do Conselho Gestor do IPARV não poderão ser remunerados.

SEÇÃO II
DA COMPETÊNCIA

Art. 5º. Compete ao Conselho Gestor do IPARV:

I - acompanhar e avaliar a gestão econômica, financeira e social dos recursos do IPARV;

II - apreciar e aprovar os termos dos convênios a serem firmados com a rede bancária, os profissionais liberais e os prestadores de serviços;

III - apreciar e aprovar programas anuais e plurianuais da previdência e assistência médica;

IV - zelar pelo fiel cumprimento do disposto nesta Lei e na legislação que versa sobre o regime assistencial e previdenciário;

V - acompanhar o estudo atuarial;

VI - acatar as recomendações do Presidente, desde que lícitas e dentro das finalidades do Instituto;

VII - aprovar a contratação de auditoria independente e da empresa ou profissional inscrito no Instituto Brasileiro de Atuária – IBA.

VIII – examinar, aprovar e acompanhar a política de investimentos do IPARV, sendo obrigatória a aprovação em ata do Conselho Gestor do IPARV para realizar qualquer tipo de aplicação, escolha de segmento ou de instituição financeira e valores a serem alocados, ficando vedada a aplicação ou alteração dos investimentos do RPPS de que trata esse regimento, sem a anuência em ata;

IX – eleger seu Presidente;

X – acompanhar e fiscalizar os atos do Comitê de Investimentos do IPARV;

XI – Obedecer e zelar pelo cumprimento das disposições contidas neste Regimento;

Art. 6º. As decisões proferidas pelo Conselho Gestor do IPARV deverão ser corroboradas pelo Presidente do IPARV e devidamente publicadas.

Art. 7º. Para realizar satisfatoriamente suas atividades, o Conselho Gestor do IPARV poderá solicitar, a qualquer tempo, a custo do RPPS municipal, a elaboração de estudos e diagnósticos técnicos relativos aos aspectos atuariais, jurídicos, financeiros e organizacionais, sempre que inerentes aos assuntos de sua competência.

SEÇÃO III
DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 8º. São atribuições do Presidente do Conselho Gestor do IPARV:

I – Presidir as reuniões, orientar os debates, tomar votos e votar somente em caso de empate;

II – Apresentar, por ocasião da reunião ordinária, o calendário para as reuniões ordinárias do ano corrente;

III – Providenciar as convocações para as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Gestor do IPARV;

IV – Requisitar às informações que o Conselho Gestor do IPARV necessitar;

V – Solicitar estudos ou pareceres sobre matérias de interesse do Conselho Gestor do IPARV, bem como a constituição de comissão de assessoramento ou grupo técnico para tratar de assunto específico, quando julgar oportuno;

VI – Decidir sobre a inclusão de assuntos *extra* pauta, considerando a relevância e a urgência do assunto;

VII – Convocar os Conselheiros, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis para realização da reunião ordinária e encaminhar a pauta com os documentos referentes aos assuntos que serão objetos de deliberação;

VIII - Nos casos de reunião extraordinária, o prazo contido no inciso VII deste artigo poderá ser reduzido;

IX - Obedecer e zelar pelo cumprimento das disposições contidas neste Regimento.

SEÇÃO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DOS DEMAIS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 9º. São atribuições dos demais membros do Conselho Gestor do IPARV:

I – Zelar, em suas decisões, pelo fiel cumprimento e observância das normas e dos critérios estabelecidos em Lei e neste Regimento Interno;

II – Preparar para participar das reuniões, por meio da leitura dos documentos referentes aos assuntos pautados que lhe foram enviados, com a finalidade de debater e votar as matérias pautadas;

III – Fornecer ao Presidente e aos demais membros do Conselho, dados e informações de seu conhecimento referentes às matérias examinadas nas reuniões que julgarem importantes para as deliberações do Conselho Gestor do IPARV;

IV – Solicitar ao Presidente do Conselho Gestor e ao Presidente do IPARV dados e informações que julgarem necessários ao bom desempenho de suas atribuições;

V – Apresentar proposta sobre matérias que sejam de interesse do IPARV, para deliberação do Conselho Gestor do IPARV.

VII - Obedecer e zelar pelo cumprimento das disposições contidas neste Regimento.

SEÇÃO V
DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO

Art. 10. São atribuições do Secretário do Conselho Gestor do IPARV:

I – Prestar apoio administrativo ao Presidente e aos Conselheiros do Conselho Gestor do IPARV;

II –Efetuar as convocações dos Conselheiros para as reuniões ordinárias e extraordinárias em auxílio ao Presidente;

III – Receber a documentação encaminhada pelos membros do Conselho e elaborar as pautas das reuniões, conforme orientação do Presidente;

IV – Encaminhar as pautas das reuniões ordinárias ao Presidente do Instituto e aos Conselheiros com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, salvo nos casos de reunião extraordinária;

V – Comparecer as reuniões, lavrar as respectivas Atas ou Resoluções e dar apoio na execução das tarefas designadas pelo Conselho Gestor do IPARV;

VI – Colher as assinaturas dos Conselheiros nas respectivas Atas, Resoluções e Pareceres, providenciando o seu respectivo registro, publicação e arquivamento;

VII – Executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelos Conselheiros, no âmbito de sua competência;

VIII – Manter a guarda das Resoluções, Atas, Pareceres e demais documentos;

IX – Zelar pelo sigilo das informações relatadas nas reuniões, bem como da documentação a que tiver acesso;

X – Requisitar o fornecimento de material ou a prestação de serviços que se fizerem necessários a pedido do Conselho Gestor do IPARV.

XI – Obedecer este regimento em todos os seus termos;

Parágrafo único. A função de secretário será realizada por servidor(a) do IPARV ou da Prefeitura Municipal de Rio Verde indicado pelo Presidente do Conselho Gestor.

SEÇÃO VI
DOS REQUISITOS PARA O MANDATO DE MEMBRO DO CONSELHO

Art. 11. São requisitos para o exercício de mandato de membro do Conselho Gestor do IPARV:

I – Não estar no cumprimento de condenação criminal transitada em julgado;

II – Não estar cumprindo penalidade administrativa como servidor público, exceto advertência.

SEÇÃO VII
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 12. Os membros do Conselho Gestor do IPARV serão solidariamente responsáveis pelos prejuízos ou danos aos quais derem causa, por ação ou omissão,

decorrente do descumprimento das suas obrigações ou deveres impostos pela Legislação e por este Regimento.

Art. 13. Os membros do Conselho Gestor do IPARV, assim como seus parentes até 3.º grau em linha reta ou colateral, consanguíneos ou por afinidade, não poderão efetuar operações de qualquer natureza com a entidade, excetuada, as que resultarem da qualidade de segurado ou beneficiário do RPPS.

SEÇÃO VIII
DA RECONDUÇÃO E DO MANDATO

Art. 14. O mandato dos conselheiros titulares e suplentes serão de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) recondução, salvo no caso de vacância definitiva disposto neste Regimento.

§ 1º. No caso de vacância definitiva de conselheiro titular antes de finalizar o tempo proposto do art. 14 deste Regimento, o conselheiro suplente deverá ser empossado como membro titular e outro suplente deverá ser indicado imediatamente, nos moldes do artigo 3º deste Regimento.

§ 2º. Não se considera recondução, quando o conselheiro suplente for empossado como membro titular por ocasião de vacância prevista no § 1º deste artigo, podendo o mesmo finalizar o mandato como membro titular e ser reconduzido como titular ou suplente para o mandato seguinte por mais 02 (dois) anos.

§ 3º. A recondução dos conselheiros será computada independente do órgão responsável pela indicação.

Art. 15. É vedada a indicação de Conselheiro que depois de reconduzido e finalizado o mandato seja indicado por outro órgão ou ente ou gestor constante no art. 3º deste Regimento, no período subsequente para integrar novamente o Conselho Gestor do IPARV.

CAPITULO III
DAS REUNIÕES

Art. 16. O Conselho Gestor do IPARV reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez ao mês e extraordinariamente mediante convocação do Presidente ou por solicitação da maioria de seus membros ou mediante solicitação do Presidente do Instituto, obedecidos os critérios de urgência, caracterizado por fato relevante.

§ 1°. A solicitação de que trata este artigo se dará preferencialmente por ofício encaminhado ao Presidente do Conselho Gestor do IPARV.

§ 2º. O Presidente do Conselho Gestor do IPARV deverá convocar a reunião extraordinária em até 02 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento da solicitação de que trata este artigo.

Art. 17. Para a realização das reuniões será obrigatório *quórum* de 04 (quatro) Conselheiros presentes juntamente com o Presidente do Conselho.

Parágrafo Único – O prazo máximo de tolerância para o início dos trabalhos do Conselho Gestor do IPARV será de 20 (vinte) minutos.

Art. 18. As decisões dar-se-ão por maioria absoluta de votos dentre os Conselheiros presentes, cabendo ao Presidente do Conselho o voto de minerva, para efeitos de desempate.

§ 1°. Por deliberação do Conselho Gestor do IPARV, a matéria apresentada em uma reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, podendo qualquer Conselheiro pedir vista da matéria e a suspensão dos trabalhos pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis para análise.

§ 2º. A matéria de alta relevância colocada em discussão e que tiver caráter de urgência, poderá ser suspensa por prazo inferior ao contido no §1º deste artigo, mediante requerimento de um dos Conselheiros presentes e por deliberação dos demais membros do Conselho.

§ 3º. Os assuntos não constantes da ordem do dia, só serão discutidos ou votados se houver concordância de todos os Conselheiros presentes.

Art. 19. As reuniões do Conselho Gestor do IPARV serão registradas em atas das quais constarão sucintamente os assuntos tratados e as decisões tomadas, identificando-se os votos.

§ 1º. Eventuais argumentos, objeto de discussão, só serão registrados em ata sob requerimento de um dos Conselheiros.

§ 2º. As deliberações ou decisões do Conselho Gestor do IPARV serão, além de registradas em atas, transformadas em Resoluções, quando a relevância do assunto assim exigir.

§ 3º. Os documentos encaminhados para apreciação e deliberação do Conselho Gestor deverão constar como anexos das Atas das Reuniões.

Art. 20. Após a aprovação e assinatura das atas, serão encaminhadas cópias destas para o Presidente do IPARV.

Art. 21. Os trabalhos desenvolver-se-ão observando-se a seguinte ordem:

I – Leitura e assinatura da ata da reunião anterior;

II – Leitura do expediente, compreendendo correspondências e outros documentos de interesse do Conselho Gestor do IPARV;

III – Ordem do dia constantes dos assuntos em pauta;

IV – Palavra dos membros do Conselho Gestor e do Presidente do IPARV;

V – Votação;

VI – Encerramento.

Parágrafo único. Não haverá em hipótese alguma, votação por procuração, salvo no caso de substituição por impedimento temporário e justificado dos conselheiros titulares pelos conselheiros suplentes constituídos.

CAPÍTULO IV
DAS INFORMAÇÕES

Art. 22. O Conselho Gestor do IPARV tomará conhecimento dos atos praticados pelos servidores do RPPS, através de relatórios e por exposições feitas pelo Presidente do Instituto.

§ 1º. O Presidente do IPARV poderá participar das reuniões do Conselho Gestor do IPARV para prestar esclarecimentos e informações, bem como para requerer deliberações que são de responsabilidade do Conselho Gestor do IPARV.

§ 2º. Para realizar satisfatoriamente suas atividades, o Conselho Gestor do IPARV poderá requisitar ao Presidente do IPARV, a elaboração de estudos e relatórios sempre relativos a assuntos de sua competência.

§ 3º. O Conselho Gestor do IPARV poderá convocar para participar de suas reuniões, servidores do RPPS, a fim de prestar esclarecimentos ou assessoramento referente ao assunto a ser discutido.

CAPITULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23. Sem prejuízo das normas legais e regulamentares aplicáveis, as atividades do Conselho Gestor do IPARV reger-se-ão por este Regimento Interno.

Art. 24. As alterações deste Regimento poderão ser efetuadas desde que aprovadas por maioria dos membros dos Conselheiros presentes à reunião em que o assunto for pautado.

Art. 25. A partir do mês de maio do ano de 2017 os membros do Conselho Gestor do IPARV deverão ser segurados obrigatórios do RPPS municipal.

Art. 26. Este Regimento Interno passa a vigorar a partir da data de sua publicação.

Art. 27. Ficam revogadas as disposições em contrário.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE RIO VERDE – IPARV, aos dias 15 de setembro de 2015.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

Maria Flavina das Graças Costa
Conselheiro (a)

Taysa Guimarães Fonseca
Conselheiro (a)

Edmar Loiola Ferreira
Conselheiro (a)

Lúcia Helena Batista de Oliveira
Conselheiro (a)

Ivan Dahlke
Conselheiro (a)